Artigo 14.º-B

Departamento de Assuntos Gerais e Coordenação

- 1 O Departamento de Assuntos Gerais e Coordenação é o órgão de apoio e execução administrativa da DSTA para as áreas de registo, arquivo geral e expediente e para a área da coordenação da DSTA com o Gabinete e demais serviços na dependência do Secretário Regional.
- 2 O Departamento de Assuntos Gerais e Coordenação integra o Serviço de Expediente, Registo e Arquivo e a Secção de Assuntos Gerais e Documentação.
- 3 O Serviço de Expediente, Registo e Arquivo é chefiado por um funcionário da carreira de coordenador.»

Artigo 4.º

Inseridos no capítulo VI, são aditados os artigos 25.º-A, 25.º-B e 25.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 25.º-A

Do pessoal

- 1 O pessoal do quadro da SRAS é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico;
 - d) Pessoal administrativo;
 - e) Pessoal auxiliar.
- 2 O quadro de pessoal da SRAS será aprovado por portaria conjunta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Parlamentares e do Plano e da Coordenação.
- 3 A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
- 4 O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

Artigo 25.°-B

Transição dos chefes de repartição

- 1 São criados no quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares cinco lugares de chefe de departamento, a extinguir quando vagarem.
- 2 Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.
- 3 A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.
- 4 Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na nova categoria.
- 5 A transição produz efeitos a partir da data da transição na nova categoria.
- 6 Mantém-se em vigor o concurso pendente para a categoria de chefe de repartição, sendo o respectivo

candidato aprovado provido na categoria de chefe de departamento, nos termos dos números anteriores.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são extintos os lugares de chefe de repartição.

8 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Artigo 25.°-C

Transição para a carreira de coordenador

- 1 Os chefes de secção actualmente afectos à DSTA nas áreas de pessoal e expediente e arquivo transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a carreira de coordenador.
- 2 Os chefes de secção a que se refere o número anterior e que possuam no mínimo três anos na categoria transitam para a categoria de coordenador especialista.
- 3 A transição faz-se para índice igual ou, na falta deste, para o índice mais aproximado àquele em que se encontrem posicionados.
- 4 A transição faz-se por aplicação deste diploma e produz efeitos à data da sua publicação.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Janeiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, que aprova a orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa.

O novo regime de estruturação de carreiras da Administração Pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e adaptado às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, torna necessário que se proceda à alteração da orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, no que respeita à reorganização da área administrativa, no sentido de melhor satisfazer as necessidades reais do serviço.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d*), e 231.º, n.º 5, da Constituição da Republica Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Ad-

ministrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, alterado pelas Portarias n.ºs 163/98 e 181/99, de 23 e 25 de Outubro, respectivamente, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 3.º, 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Artigo 3.º

Estrutura

A DRCE compreende os seguintes órgãos e serviços:

6)																																								
c)																																								
l)																																								
f)																																								
g)	\mathbf{D}	eį	pa	a	rt	a	n	n	e	'n	to	0	(d	0	S	5	36	21	V	i	Ç	0	s	1	4	d	n	ıi	in	i	st	r	a	ti	v	O	S	(e
-,	de	2	À	r	q	u	i	V	٥.													_																		

SECÇÃO VIII

Departamento dos Serviços Administrativos e de Arquivo

Artigo 10.º

Natureza e estrutura

1 — O Departamento dos Serviços Administrativos e de Arquivo, abreviadamente designado por DSAA, é o serviço de apoio administrativo e logístico da DRCE e funciona na directa dependência do director regional.

- 2 O DSAA compreende as seguintes secções:
 - a) Secção do Secretariado Administrativo;
 - b) Secção de Pessoal;
 - c) Secção de Registo e Expediente;
 - d) Secção de Arquivo;
 - e) Secção de Contabilidade e Património.

Artigo 11.º

Competências

Ao DSAA compete:

`																~					1			٠,	••				-						•				
<i>b</i>)																																							
a)		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

 c) Assegurar a recepção, classificação, registo e encaminhamento de documentos;

- d) Assegurar o tratamento, acondicionamento e gestão de documentos e proceder à organização do serviço de arquivo;
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]»

Artigo 3.º

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, alterado pelas Portarias n.ºs 163/98 e 181/99, de 23 e 25 de Outubro, respectivamente, é aditado o seguinte artigo «artigo 19.º», no capítulo IV relativo às «Disposições finais e transitórias»:

«Artigo 19.º

Chefes de departamento

- 1—É criado no quadro de pessoal da DRCE um lugar de chefe de departamento, a extinguir quando vagar.
- 2 Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.
- 3 A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.
- 4 Quando da transição resulte um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressões futuras.
- 5 A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.
- 6—O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

Artigo 4.º

Com a entrada em vigor do presente diploma são extintos os lugares de chefe de repartição.

Artigo 5.°

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, alterado pelas Portarias n.ºs 163/98 e 181/99, de 23 e 25 de Outubro, respectivamente, passa a ser o constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 29 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º

Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa

Qualificação profissional			Número	Lugares				Esca	alões			
Área funcional	Carreira	Categoria	de lugares	a extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8
_	_	Director regional Director de serviços Chefe de divisão	1 3 8	_ _ _	(a)	-	ı	-	-	-	_	-
Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais.	Técnica superior	Assessor principal		- -	710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	11111	1 1 1 1 1		- - - -
Funções de mera consulta jurí- dica, emitir pareceres e elabo- rar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe Estagiário	} 3 } 4	-	710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455		- - - -	- - - -	- - - -
(b)	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	} 1 } 2	-	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455			- - -	- - - -
(b)	Técnico-profissional de biblioteca e documen- tação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	2	-	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	- - - -	- - - -	- - - -
	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2	_	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240		- - - -	- - - -
(c)	_	Administrador superior de sistema	1	-	(d)	-	-	-	-	-	-	_
(e)	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1 1 2	- - -	740 660 590 510 430 350	780 690 630 540 470	820 730 660 570 500	860 770 700 600 520	900 810 720 630 –	- - - - -	- - - - -	- - - -
	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais. Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos. (b)	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais. Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos. (b) Técnico superior de biblioteca e documentação. (b) Técnico-profissional de biblioteca e documentação. (c) — (c) — (c) Técnico superior de in-	Carreira Carreira Categoria	Carreira Categoria de lugares	Carreira Categoria de lugares estinguir	Carreira Categoria degares extingent 1	Carreira Carreira Categoria de legares exispetir 1 2	Carreira Carreira Categoria de de de upqure extinguir 1 2 3	Carreira Carreira	Coordenar. estudar e realizar accesse ate apoit terico numitatiras e sua interligação com as políticas romais. Consultor jurídico assessor principal as políticas romais e elabor are estudos jurídicos. Consultor jurídico assessor principal accesse de apoit o técnico no as políticas romais. Consultor jurídico assessor principal accesse de apoit estema de accesse de apoit estema en acionals. Consultor jurídico assessor principal accesse de apoit estema de accesse de apoit estema en acionals. Consultor jurídico assessor principal accesse de apoit estema de accessor de accessor de la consulta jurídico assessor de la consulta jurídico accessor principal accesse de acces	Coordenar, estudar e realizar acções de apoin técnico no ambitio das políticas regionais e nacionais. Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico a	Carreira Carreira

		Qualificação profissional			Número	Lugares				Esca	alões			
Grupo	de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	de lugares	a extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de tica.	e informá-	(f)	Programador	Programador especialista Programador principal Programador Estagiário Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe Estagiário	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	- - -	560 470 390 280 305 275 240	590 490 410 - 325 290 -	630 520 440 - 345 305 -	650 540 470 - 365 320 -	670 560 490 - 385 330 -	- 510 - 405 350 -	- - - - -	- - - - -
		(g)	_	Administrador de sistemas	1	-	(h)	-	-	-	-	-	-	-
		(i)	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	\ \ 1 \\ \ 2 \\ \ \ \ -	- - -	440 365 305 275 240	470 385 325 290	490 395 345 305	510 415 365 320	- 435 385 330 -	455 405 350	- - - -	- - - -
Pessoal admi- nistra- tivo.	Pessoal de che- fia.	Coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de departamento	1 1 5	(f) (l) -	510 460 330	560 475 350	590 500 370	650 545 400	- - 430	- - 460	_ _ _	- - -
	_	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	7 } 12	-	260 215 190	270 225 200	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240	- - -	
Pessoal au	ıxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	_	Motorista de ligeiros	1	-	130	140	150	165	180	195	210	225
		Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	_	Telefonista	2	-	120	130	140	155	170	185	200	220
		Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	_	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	205	210	215	220	-	-	_	-
				Auxiliar administrativo	2	-	115	125	135	145	160	175	190	205

DIARIO	
4	
\approx	
\circ	
DAF	
\nearrow	
f_{1}	
Ы	
UBL	
PUBLIC.	
IC	
73	
ī	
-	
_	
SE	
7	۱
SERIE-B	
\mathcal{B}	

	Qualificação profissional			Número	Lugares				Esca	ılões			
Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	de lugares	a extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	_	Operador de reprografia	1	-	120	130	140	150	160	175	190	205
	Limpeza e arrumação das instalações.	_	Auxiliar de limpeza	2	-	110	120	130	140	150	160	170	180

⁽a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.
(b) O constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
(c) O constante do n.º 5.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(d) Remuneração de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.
(e) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(f) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(g) O constante do n.º 6.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(h) Remuneração de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.
(i) O constante do n.º 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(j) A extinguir nos termos do n.º 2.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
(l) A extinguir nos termos do artigo 4.º do presente diploma.